



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

f1.02N

PROJETO DE LEI

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1058/22	112/22	1	Newton

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO 2º SUBGRUPAMENTO DO 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** Fica o Município de Cubatão, autorizado a conceder auxílio financeiro ao 2º Subgrupamento do 6º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, Município de Cubatão, na importância de até R\$ 212.939,00 (duzentos e doze mil novecentos e trinta e nove reais), em doze parcelas iguais mensais, na importância de R\$ 17.744,99 (Dezessete mil, setecentos e quarenta e quatro reais, noventa e nove centavos).

**Parágrafo único.** As despesas de que se trata o “caput” deste artigo serão destinadas exclusivamente, para atender despesas de manutenção previstas no Convênio autorizado através da Lei Municipal nº 3.248, de 19 de junho de 2008.

**Art. 2º** O 2º Subgrupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, solicitará o auxílio financeiro, através de requerimento, expondo as justificativas e motivos da solicitação em consonância com o convênio firmado através da Lei Municipal nº 3.248, de 19 de junho de 2008.

**Art. 3º** O 2º Subgrupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo prestará, mensalmente, contas do auxílio financeiro, recebido do Poder Executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

**§ 1º** A prestação de contas deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior, para análise e aprovação pelo Departamento de Prestação de Contas da Municipalidade, restituindo-se aos cofres municipais a quantia não utilizada no período para o fim a que se destina.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

f. 032

**§ 2º** Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas no prazo fixado no parágrafo primeiro.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**  
**“488º da Fundação do Povoado**  
**72º da Emancipação”.**

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

11-042

**Mensagem Explicativa**

**Excelentíssimo Sr. Presidente,**  
**Nobres Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que  
**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO 2º  
SUBGRUPAMENTO DO 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Os Corpos de Bombeiros Militares são corporações cuja principal missão consiste na execução de atividades de Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndios, Buscas, Salvamentos e Socorros Públicos, no âmbito de suas respectivas Unidades Federativas.

Consignamos que visando auxiliar na manutenção do Grupamento foi celebrado um convênio entre o Município de Cubatão e o Estado de São Paulo nº 093/2008 assinado em novembro de 2008, com validade de 15 anos, que prevê diversas obrigações ao município, sendo este auxílio financeiro para dar cumprimento a algumas destas obrigações.

O Corpo de Bombeiros possui necessidades urgentes, para realização do seu valoroso trabalho, que será suprida pela ajuda financeira instituída pelo Projeto de Lei ora apresentado.

Visando suprir a necessidade do Corpo de Bombeiros da Cidade de Cubatão, que sempre que acionado trabalha com excelência, pretendemos criar o auxílio financeiro, que visa uma transferência financeira anual, podendo viabilizar o cumprimento integral do convênio assumido com a previsão expressa do repasse financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

11.052

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 12 de dezembro de 2022.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal